



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 257/GAB/PROC

Lapa, 14 de Dezembro de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 198/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000001379 / 2016 16/12/2016
Leila Aubrift Klenk

Projeto de Lei

ANTONIOR

16:53:30

AGIR COMO DE PRAXE
/ /
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS (MÁRIO DA FARMÁCIA)
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 198, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 79.372.108/0005-99, com sede no Prolongamento da Rua Acre, s/nº, na localidade de Marafigo, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 124.800,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Oitocentos Reais), tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2017, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 20.800,00 (Vinte Mil e Oitocentos Reais) no mês de Fevereiro/2017 e R\$ 10.400,00 (Dez Mil e Quatrocentos Reais) nos meses de Março/2017 a Dezembro/2017, perfazendo um total anual de R\$ 124.800,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Oitocentos Reais), conforme item 4 - Cronograma de Desembolso – Repasse Mensal, do Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais mantidos pela entidade.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, ambas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2017, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

PROJETO DE LEI Nº 198, DE 14.12.16

... 02.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social
004 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
0008.0243.0013.6052 – Proteção à Criança e Adolescente
3.3.50.43.000000000000.01000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Dezembro de
2016.



Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

1/3

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE				CNPJ	
Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE LAPA-PR				79.372.108/0005-99	
ENDEREÇO					
Prolongamento da Rua Acre, S/N, Marafigo.					
CIDADE	UF	CEP	EMAIL	DDD/TELEFONE	
Lapa	Paraná	83.750-000	lapa@cerene.org.br	(41) 3622-8357	
CONTA		BANCO		AGÊNCIA	
CORRENTE		Caixa Econômica Federal		0393 – OPERAÇÃO 003	
1189-7					
NOME DO PRESIDENTE			CPF	TEL PARA CONTATO	
Marcos Edwin Mey			506.758.509-91	(41) 3622-8357	
CI/ÓRGÃO		CARGO	FUNÇÃO		
EXPEDIDOR		Presidente	Presidente		
1.192.132-SSP-SC					
ENDEREÇO				CEP	
Rua Osvaldo Christen, 141 – Bairro Vila Nova – Blumenau/SC				89.035-150	

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Tratamento de dependentes de substâncias psicoativas.	01/01/2017 à 31/12/2017
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
Oferecer ao dependente de substâncias psicoativas, uma estrutura de apoio em termos físicos e de acompanhamento integral/terapêutico, visando transmitir-lhe, bem como envolvê-lo na elaboração de recursos que o viabilize novamente como um ser social e autônomo. Fica limitado em 08 (oito) o número de vagas a serem mantidos pelo Município, sendo que não haverá reserva de vaga e a mesma será liberada de acordo com a capacidade disponível. O período de internação de cada paciente será de 06 (seis) meses. O reingresso ou prorrogação desse período será determinado de acordo com a avaliação final realizada entre o Conveniente, Conveniada e Usuário, no final do tratamento. Os pacientes serão encaminhados pelo Município através a Secretaria Municipal de Inclusão e Ação Social/CREAS para o Cerene de Lapa e/ou para as filiais do Cerene. As vagas para internação serão destinadas à adolescentes e jovens com idade limite de 21 anos ou adultos que estejam comprometendo a integridade física ou psicológica de filhos menores, dependentes de alcoolismo e/ou dependentes de outras drogas.	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO	
O aumento cada vez maior de pessoas envolvidas e dependentes de substâncias psicoativas em nosso Município e a grande procura por tratamento de pessoas que não possuem nenhum recurso financeiro para auxiliar no tratamento. A dependência vem se tornando a cada dia uma expressão da questão social de grande importância. Através da destruição/separação das famílias, da perda da produtividade no trabalho, da disseminação de doenças como DST/AIDS, um dos grandes fatores que geram acidentes de trânsito com vítimas fatais, um dos principais fatores que geram a violência na sociedade, entre outros.	
	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	VALOR ANUAL
	Despesas com:		
	• Energia elétrica	08 PESSOAS MÊS	25.000,00
	• Água		2.000,00
	• Tarifas bancárias		700,00
	• Gêneros alimentícios		13.550,00
	• Telefone		4.550,00
	• Folha de pagamento mensal de funcionários, 13º Salário e 1/3 de férias sendo: 02 Monitor(a) 01 Cozinheiro (a) 01 Terapeuta Pastoral		79.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 124.800,00
Eventuais Saldos de Aplicação Financeira poderão ser utilizados mediante Plano de Aplicação Complementar e Termo Aditivo de Convênio.			

mu

Guiz

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

3/3

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO REPASSE MENSAL

META	Janeiro/2017	Fevereiro/2017	Março/2017	Abril/2017	Maió/2017	Junho/2017
	—	R\$ 20.800,00 Referente a Janeiro e Fevereiro	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00

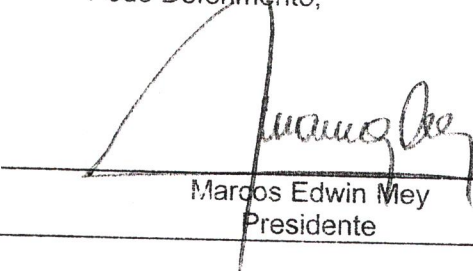
META	Julho/2017	Agosto/2017	Setembro/2017	Outubro/2017	Novembro/2017	Dezembro/2017
	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 18 de Outubro de 2016
Local e Data


Marcos Edwin Mey
Presidente

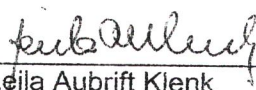
APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Analisado pelo Departamento de
Contabilidade


Assinatura sob carimbo

APROVADO **Helena Dequech Dardaques Portes**
Contadora
CRC-PR 048715/O-8

Lapa, de de 2016


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 198, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, para o repasse da importância de R\$ 124.800,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Oitocentos Reais), tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2017, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 20.800,00 (Vinte Mil e Oitocentos Reais) no mês de Fevereiro/2017 e R\$ 10.400,00 (Dez Mil e Quatrocentos Reais) nos meses de Março/2017 a Dezembro/2017, perfazendo um total anual de R\$ 124.800,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Oitocentos Reais), conforme item 4 - Cronograma de Desembolso – Repasse Mensal, do Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais mantidos pela entidade.

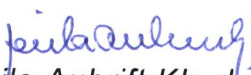
A referida Entidade destaca-se no Município por suas atividades, que envolvem atendimentos a dependentes de substâncias psicoativas, problemas esses que hoje afetam grande parte da população não só do Município da Lapa como na esfera mundial.

O aumento cada vez maior de pessoas envolvidas e dependentes dessas substâncias bem como a grande procura por tratamento de pessoas que não possuem nenhum recurso financeiro para auxiliar no tratamento é que me levam a apresentar à consideração dos nobres Edis o presente Projeto de Lei.

A dependência vem se tornando cada dia uma expressão da questão social de grande importância. Através da destruição/separação das famílias, da perda da produtividade no trabalho, na disseminação de doenças como DST/AIDS, um dos grandes fatores que gera, acidentes de trânsito com vítimas fatais, um dos principais fatores que geram a violência na sociedade, entre outros.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Dezembro de 2016.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal